



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.273/2017

Institui o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do município de Várzea Grande/MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 2.º O programa de que trata esta Lei será realizado, anualmente, na semana do dia 13 de maio, e contará com as seguintes atividades:

- I. distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em postos variados da cidade;
- II. realização pelo Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande/MT, de palestras sobre o tema "Invisibilidade Social do Trabalhador Gari".
- III. dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari;
- IV. entrega de galardão aos apoiadores do programa.

Art. 3.º Para a consecução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT autorizado a proceder a celebração de convênios com o Estado e a União, bem como com as entidades e instituições, públicas ou privadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4.º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na certidão de tempo de serviço da SAD/VG, no cargo de Merendeira, no período compreendido entre **30.06.2004 a 02.04.2014**, no total de **3.564** (Três mil quinhentos e sessenta e quatro) dias líquidos, correspondendo a **09** (nove) anos, **09** (nove) meses e **09** (nove) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de outubro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 897/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo n° 464347/2017,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **ELCIO DIAS DA SILVA**, matrícula 12910, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na certidão de tempo de serviço da SAD/VG, no cargo de Fiscal de Obras, no período compreendido entre **08.05.1989 a 19.09.1993**, no total de **1.596** (Um mil quinhentos e noventa e seis) dias líquidos, correspondendo a **04** (quatro) anos, **04** (quatro) meses e **16** (dezesseis) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de outubro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 920/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Outubro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
9847	DANIELLE CRISTINA LORENZON	Efetivo/Comissionado	2013/2014	16.10.17 a 20.10.17 (05 dias)
16010	FABIO CUSTODIO CORREA CAMPOS	Efetivo	2012/2013	16.10.17 a 20.10.17 (05 dias)
18239	GLORIA MARIA ANTUNES	Efetivo	2016/2017	16.10.17 a 04.11.17 (20 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de outubro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N. 106/2017

Na Publicação do Extrato de Contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a SIGA BEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), em 10/10/2017, página 294, Conforme prolatado nos Autos do Processo 473205/2017, pelo Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.273/2017

Institui o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do município de Várzea Grande/MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município de Várzea Grande/MT, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 2.º O programa de que trata esta Lei será realizado, anualmente, na semana do dia 13 de maio, e contará com as seguintes atividades:

- I. distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em postos variados da cidade;
- II. realização pelo Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande/MT, de palestras sobre o tema "Invisibilidade Social do Trabalhador Gari".
- III. dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari;
- IV. entrega de galardão aos apoiadores do programa.

Art. 3.º Para a consecução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT autorizado a proceder a celebração de convênios com o Estado e a União, bem como com as entidades e instituições, públicas ou privadas.

Art. 4.º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
11 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 140, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 071/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **VANESSA KAROLINE SANTOS VIEIRA**, brasileira, Técnica de Nível Superior, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 2322700-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 042.090.681-95, Matrícula nº 117625, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 071/2017, firmado com a empresa **DISNORMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.326.495/0001-06, sob o NIRE nº 51200157169, cujo objeto Aquisição de Materiais de Consumo (Higiene, Sacos Plásticos, Materiais/Diversos, Descartáveis, Fraldas, Produtos de Limpeza, Acessórios e Equipamentos de Proteção Individual), para atender a Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, a partir de 01/08/2017.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 09 de outubro de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.291/2017

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 1.178/1.991 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Altera itens do § 1º do art. 70 da Lei Complementar Municipal n.º 1.178/1.991 - Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal Complementar n.º 2.645/2.003, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 – (...)

(...)

1.03 - *Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.*

1.04 - *Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.*

(...)

1.09 - *Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).*

(...)

6 – (...)

(...)

6.06 - *Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.*

7 – (...)

(...)

7.16 - *Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.*

(...)

11 – (...)

(...)

11.02 - *Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.*

(...)

13 – (...)

(...)

13.05 - *Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.*